



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**LEI Nº 1.278, DE 04 DE MAIO DE 2023.**

---

**Autora Ver.: Kalícia de Brito**

---

Estabelece normas gerais sobre segurança escolar no âmbito do município de São Gabriel do Oeste – MS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais sobre segurança escolar, no âmbito das instituições educacionais públicas e privadas, no município de São Gabriel do Oeste – MS.

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

- I - Promover a cultura da paz e dos direitos humanos no ambiente escolar;
- II - Implementar a integração entre as instituições de segurança pública e as instituições educacionais no município de São Gabriel do Oeste – MS;
- III - Implementar ações preventivas para a redução da violência e da criminalidade no ambiente escolar e adjacências;
- IV - Capacitar professores, gestores e demais profissionais da educação para lidar com situações de violência e de conflito;
- V - Fomentar a participação da comunidade escolar na promoção da segurança no ambiente escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

VI - Estimular a criação de redes de proteção à criança e ao adolescente no ambiente escolar.

Art. 3º São ações prioritárias do Poder Público Municipal para o cumprimento dos objetivos desta Lei:

I - Implementar medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, no âmbito escolar;

II - Desenvolver atividades socioeducativas e socioemocionais que contribuam para a formação cidadã dos estudantes e para a prevenção da violência;

III – ofertar formação e capacitação continuada aos professores, funcionários, pais e responsáveis para a identificação e redução dos estímulos à violência infantil individual ou em grupo;

IV - Promover intervenção precoce, logo nos primeiros relatos ou identificação de mudança comportamento do aluno, a fim de orientar os pais ou responsáveis, e encaminhá-los aos serviços de atendimento competentes;

V – Promover a produção e distribuição de materiais educativos relativos ao combate à violência no âmbito escolar;

VI - Promover capacitações, treinamentos e palestras direcionados aos professores, funcionários, pais e alunos, para instruí-los na identificação e resposta a ataques e atentados nas instituições de ensino, inclusive em parceria com as forças de segurança pública locais;

VII - desenvolver a articulação a nível local, dos órgãos de segurança pública, saúde mental e educação, a fim de viabilizar o fortalecimento das patrulhas e rondas e, sobretudo, o pronto e prioritário acionamento e resposta no caso de potenciais ou iminentes ataques e atentados em instituições de ensino;

VIII - oferecer atendimento e acompanhamento psicológico aos professores e demais profissionais da educação, aos alunos, seus pais e familiares, que tenham sido vítimas de qualquer forma de atentado, a fim de assegurar o restabelecimento da normalidade instituição de educação afetada, observado o disposto na Lei Federal n. 13.935, de 11 de dezembro de 2019;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

IX - Promover a instalação e/ou manutenção de câmeras de videomonitoramento, portão eletrônico, interfone com áudio e vídeo e outros dispositivos de segurança nas instituições educacionais da rede municipal, em conformidade com a legislação vigente;

X – Providenciar a instalação de concertinas nos muros das escolas públicas da rede municipal;

XI – implementar medidas de controle rígido de acesso de visitantes às instituições educacionais, destacando uma entrada específica para esse público e mapeando rotas restritas de acesso a ambientes internos, especialmente dos Centros de Educação Infantil;

XII – implementar projetos sociais voltados à prevenção primária, secundária ou terciária, para a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção as várias formas de violência, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral;

XIII – fomentar o aprimoramento e fortalecimento das políticas públicas no enfrentamento a violência e a criminalidade no contexto escolar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 04 de maio de 2023.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**Termo aditivo nº 001/2023**

**Contrato Administrativo nº 109/2017**

**Contrato Administrativo nº 098/2022**

**Processo Administrativo nº 2570/2022**

**Processo Licitatório nº 046/2022**

**Pregão Presencial nº 023/2022**

**Contratante: Município de São Gabriel do Oeste**

**Contratada: Brum Serviços Ltda ME**

**Da Fundamentação:** O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, inciso II e art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, bem como Art. 37, inciso XXI da CF e Cláusula Terceira e Cláusula Quinta do referido Contrato.

**Do Objeto :** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação e o reajuste de **6,357460% do valor contratual, devidamente corrigido pelo índice IPCA-E (IBGE)**, nos termos da justificativa e autorização anexas, parte integrante deste instrumento.

**Da Prorrogação:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais **12 (doze) meses**, a contar da data de seu encerramento.

**Do Valor:** O Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 624.743,76 (seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos)**, devendo ser observado o valor mensal de **R\$ 52.061,98 (cinquenta e dois mil, sessenta e um reais e noventa e oito centavos)**.

**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni/Mauri Sérgio Brum dos Santos

**Data de assinatura:** 28 de abril de 2023.

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

#### PREFEITURA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2023 - CT 118/2022

**Termo Aditivo nº 001/2023**

**Contrato Administrativo nº 118/2022**

**Processo Administrativo nº 3541/2022**

**Processo Licitatório nº 072/2022**

**Pregão Presencial nº 039/2022**

**Contratante: Município de São Gabriel do Oeste**

**Interveniente: Fundo Municipal de Saúde**

**Contratado: RM Ar Condicionado Inox e Transporte Eireli ME**

**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e execução contratual.

**Do Prazo de vigência:** Fica **prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato 118/2022, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento.**

**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni/ Roberto Emiliani Junior/Rodrigo Marques Macedo

**Data da assinatura:** 19 de abril de 2023.

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

#### Procuradoria Jurídica

#### LEI Nº 1.278, DE 04 DE MAIO DE 2023.

Autora Ver.: Kalícia de Brito

Estabelece normas gerais sobre segurança escolar no âmbito do município de São Gabriel do Oeste – MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais sobre segurança escolar, no âmbito das instituições educacionais públicas e privadas, no município de São Gabriel do Oeste – MS.

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

I - Promover a cultura da paz e dos direitos humanos no ambiente escolar;

II - Implementar a integração entre as instituições de segurança pública e as instituições educacionais no município de São Gabriel do Oeste – MS;

III - Implementar ações preventivas para a redução da violência e da criminalidade no ambiente escolar e adjacências;

IV - Capacitar professores, gestores e demais profissionais da educação para lidar com situações de violência e de conflito;

V - Fomentar a participação da comunidade escolar na promoção da segurança no ambiente escolar;

VI - Estimular a criação de redes de proteção à criança e ao adolescente no ambiente escolar.

Art. 3º São ações prioritárias do Poder Público Municipal para o cumprimento dos objetivos desta Lei:

I - Implementar medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, no âmbito

escolar;

II - Desenvolver atividades socioeducativas e socioemocionais que contribuam para a formação cidadã dos estudantes e para a prevenção da violência;

III - ofertar formação e capacitação continuada aos professores, funcionários, pais e responsáveis para a identificação e redução dos estímulos à violência infanto juvenil individual ou em grupo;

IV - Promover intervenção precoce, logo nos primeiros relatos ou identificação de mudança comportamento do aluno, a fim de orientar os pais ou responsáveis, e encaminhá-los aos serviços de atendimento competentes;

V - Promover a produção e distribuição de materiais educativos relativos ao combate à violência no âmbito escolar;

VI - Promover capacitações, treinamentos e palestras direcionados aos professores, funcionários, pais e alunos, para instruí-los na identificação e resposta a ataques e atentados nas instituições de ensino, inclusive em parceria com as forças de segurança pública locais;

VII - desenvolver a articulação a nível local, dos órgãos de segurança pública, saúde mental e educação, a fim de viabilizar o fortalecimento das patrulhas e rondas e, sobretudo, o pronto e prioritário acionamento e resposta no caso de potenciais ou iminentes ataques e atentados em instituições de ensino;

VIII - oferecer atendimento e acompanhamento psicológico aos professores e demais profissionais da educação, aos alunos, seus pais e familiares, que tenham sido vítimas de qualquer forma de atentado, a fim de assegurar o restabelecimento da normalidade instituição de educação afetada, observado o disposto na Lei Federal n. 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

IX - Promover a instalação e/ou manutenção de câmeras de videomonitoramento, portão eletrônico, interfone com áudio e vídeo e outros dispositivos de segurança nas instituições educacionais da rede municipal, em conformidade com a legislação vigente;

X - Providenciar a instalação de concertinas nos muros das escolas públicas da rede municipal;

XI - implementar medidas de controle rígido de acesso de visitantes às instituições educacionais, destacando uma entrada específica para esse público e mapeando rotas restritas de acesso a ambientes internos, especialmente dos Centros de Educação Infantil;

XII - implementar projetos sociais voltados à prevenção primária, secundária ou terciária, para a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção as várias formas de violência, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral;

XIII - fomentar o aprimoramento e fortalecimento das políticas públicas no enfrentamento a violência e a criminalidade no contexto escolar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 04 de maio de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

### Diretor geral de compras

## AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023

Aviso de Licitação Pública

### Modalidade Pregão Presencial nº 037/2023

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria de Administração através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, com vistas à **seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de Ambientes de Rápida Implantação (ARI), visando a ampliação das Unidades Escolares do Município de São Gabriel do Oeste MS, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, em atendimento a Secretaria de Educação, em sessão pública, às 08:00hs do dia 19 de maio de 2023**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias 1211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

**Pasta do Edital Retira-se no site: [www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)**

São Gabriel do Oeste - MS, 05 de maio de 2023

Ronilson Freitas Brandão - **Pregoeiro**

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

### Diretor geral de compras

### ADJUDICAÇÃO

### Pregão Presencial nº 032/2023

Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação